

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,	150,00	SERVIÇO
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,		
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO	150,00	SERVIÇO
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO		
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO	15,00	SERVIÇO
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO		
4	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS	50,00	SERVIÇO
	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS		
5	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	50,00	SERVIÇO
	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS		
6	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS	10,00	SERVIÇO
	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS		
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,	600,00	SERVIÇO
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,		
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	420,00	SERVIÇO
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS		
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DAS UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS	10,00	SERVIÇO
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DAS UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS		
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS	200,00	SERVIÇO
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS		
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	190,00	SERVIÇO
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS		

12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS	10,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS			
13	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 OU R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS	300,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 OU R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS			
14	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 OU R410A OU TIPO SPLIT, DE 18.000 A 32.000 BTUS	230,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 OU R410A OU TIPO SPLIT, DE 18.000 A 32.000 BTUS			
15	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 OU R410A OU TIPO SPLIT, DE 36.000 A 56.000 BTUS	10,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 OU R410A OU TIPO SPLIT, DE 36.000 A 56.000 BTUS			
16	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	115,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS			
17	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	90,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS			
18	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS	2,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS			
19	SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	60,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS			
20	SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	58,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS			
21	SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS	2,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS			
22	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	60,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS			
23	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	58,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS			
24	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS	2,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS			
25	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	60,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS			
26	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	58,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS			
27	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS	2,00	SERVIÇO

SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS			
28	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	125,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS			
29	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	100,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS			
30	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS	2,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS			
31	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	120,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS			
32	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	80,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS			
33	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	80,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS			
34	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	60,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS			
35	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS	2,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS			
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GÁS COM TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO	105,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GÁS COM TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO			
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS FREEZER E GELADEIRA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	110,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS FREEZER E GELADEIRA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: Sec. Mun. de Desenv. Econômico e Turismo

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,		
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO		
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,	Serviço	20.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,		
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS		

	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS		
13	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS		
14	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 18.000 A 32.000 BTUS		
17	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
31	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
32	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
34	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GÁS COM TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GAS COM TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO		

MANIFESTANTE: Sec. Mun. de Seg. Pública e Trânsito - SMSP

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,	Serviço	15.0
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,		
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO		
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,	Serviço	60.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,		

MANIFESTANTE: Sec. Mun. de Agricultura e Rec. Hídricos

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,		
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,	Serviço	11.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,		

	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,		
31	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		

MANIFESTANTE: Sec. Mun. de Desen. Urb. Infr. e Serv. Pub

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,	Serviço	4.0
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,		
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO	Serviço	12.0
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO		
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,		
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	20.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS		
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS		
13	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS		
14	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 18.000 A 32.000 BTUS		
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GÁS COM TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GÁS COM TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO		
42	Serviços de troca de compressor de Bebedouro.	Serviço	5.0
	Serviços de troca de compressor de Bebedouro.		

MANIFESTANTE: Sec. Munc. de Planj. Admin. e Finanças

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,	Serviço	30.0
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,		
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,	Serviço	30.0

	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,		
13	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS		
31	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		

MANIFESTANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,	Serviço	70.0
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,		
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO	Serviço	15.0
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO		
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,	Serviço	70.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,		
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	15.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS		
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS		
13	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	50.0
	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS		
14	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 18.000 A 32.000 BTUS		
16	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	20.0
	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
17	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
19	SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	20.0
	SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
20	SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
22	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	20.0

	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
23	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
25	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	20.0
	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
26	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
28	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	30.0
	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
29	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
31	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	20.0
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
32	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
33	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
34	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GÁS COM TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GÁS COM TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO		
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS FREEZER E GELADEIRA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Serviço	15.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS FREEZER E GELADEIRA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS		
38	Serviços de manutenção em Refrigeradores de Vacina, com trocas de peças e borrachas. Obs: Serviço Técnico em aparelhos de Refrigeradores de Vacinas.	Serviço	8.0
	Serviços de manutenção em Refrigeradores de Vacina, com trocas de peças e borrachas. Obs: Serviço Técnico em aparelhos de Refrigeradores de Vacinas.		
39	Reposição de controles de aparelhos de ar condicionado (universal ou original), com pilhas	Serviço	10.0
	Reposição de controles de aparelhos de ar condicionado (universal ou original), com pilhas		
40	Serviços de troca de compressor de Geladeira.	Serviço	5.0
	Serviços de troca de compressor de Geladeira.		
41	Serviços de troca de compressor de Freezer.	Serviço	2.0
	Serviços de troca de compressor de Freezer.		
42	Serviços de troca de compressor de Bebedouro.	Serviço	5.0
	Serviços de troca de compressor de Bebedouro.		

MANIFESTANTE: Sec. Munic. de Assistência Social - SEMAS

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO.	Serviço	25.0
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,		
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO		
5	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS		
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,	Serviço	55.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,		
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS		
13	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS		
14	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 18.000 A 32.000 BTUS		
16	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
17	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	2.0
	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
19	SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
22	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
25	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
28	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
29	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
31	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		

32	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
33	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
34	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	3.0
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GÁS COM TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO	Serviço	20.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GÁS COM TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO		
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS FREEZER E GELADEIRA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS FREEZER E GELADEIRA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS		
39	Reposição de controles de aparelhos de ar condicionado (universal ou original), com pilhas	Serviço	10.0
	Reposição de controles de aparelhos de ar condicionado (universal ou original), com pilhas		
40	Serviços de troca de compressor de Geladeira.	Serviço	5.0
	Serviços de troca de compressor de Geladeira.		
41	Serviços de troca de compressor de Freezer.	Serviço	10.0
	Serviços de troca de compressor de Freezer.		
42	Serviços de troca de compressor de Bebedouro.	Serviço	8.0
	Serviços de troca de compressor de Bebedouro.		

MANIFESTANTE: Fund. Munic. de Esp. Cult. e Patrimônio

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	15.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS.		
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	11.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS		
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS		
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GÁS COM TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GÁS COM TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO		
39	Reposição de controles de aparelhos de ar condicionado (universal ou original), com pilhas	Serviço	10.0
	Reposição de controles de aparelhos de ar condicionado (universal ou original), com pilhas		

MANIFESTANTE: Secretaria Municipal de Educação - SME

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,	Serviço	11,0
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,	Serviço	40,0
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	40,0
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	10,0
28	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	5,0
31	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	5,0
32	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	10,0

MANIFESTANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,	Serviço	10,0
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,	Serviço	4,0
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	4,0
13	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	10,0
31	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	10,0
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GÁS COM TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO	Serviço	5,0

	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GAS COM-TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO		
40	Serviços de troca de compressor de Geladeira.	Serviço	5.0
	Serviços de troca de compressor de Geladeira.		
41	Serviços de troca de compressor de Freezer.	Serviço	10.0
	Serviços de troca de compressor de Freezer.		
42	Serviços de troca de compressor de Bebedouro.	Serviço	10.0
	Serviços de troca de compressor de Bebedouro.		

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO.	Serviço	25.0
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,		
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO		
4	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	15.0
	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS		
5	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS		
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,	Serviço	75.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,		
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	15.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS		
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	50.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS		
13	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GAS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	10.0
	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GAS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS		
14	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GAS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GAS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 18.000 A 32.000 BTUS		
16	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	15.0
	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
17	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	3.0
	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
19	SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	5.0

	SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
20	SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	2.0
	SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
22	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
23	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	2.0
	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
25	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
26	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	2.0
	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
28	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	15.0
	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
29	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
31	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	15.0
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
32	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
33	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
34	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	2.0
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GÁS COM TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GÁS COM TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO		
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS FREEZER E GELADEIRA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Serviço	5.0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS FREEZER E GELADEIRA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS		
39	Reposição de controles de aparelhos de ar condicionado (universal ou original), com pilhas	Serviço	10.0
	Reposição de controles de aparelhos de ar condicionado (universal ou original), com pilhas		
40	Serviços de troca de compressor de Geladeira.	Serviço	5.0
	Serviços de troca de compressor de Geladeira.		
41	Serviços de troca de compressor de Freezer.	Serviço	5.0
	Serviços de troca de compressor de Freezer.		
42	Serviços de troca de compressor de Bebedouro.	Serviço	2.0
	Serviços de troca de compressor de Bebedouro.		

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Saúde

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,	Serviço	190.0
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO	Serviço	55.0
4	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	35.0
5	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	20.0
6	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS	Serviço	5.0
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,	Serviço	110.0
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	55.0
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	150.0
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	30.0
13	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	100.0
14	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 18.000 A 32.000 BTUS SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	40.0
16	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	40.0
17	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	40.0
19	SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	30.0
20	SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	30.0

22	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	30,0
	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
23	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	30,0
	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
25	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	30,0
	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
26	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	30,0
	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
28	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	70,0
	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
29	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	30,0
	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
31	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	50,0
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
32	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	35,0
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
33	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	20,0
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		
34	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	Serviço	20,0
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS		
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GÁS COM TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO	Serviço	20,0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GÁS COM TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO		
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS FREEZER E GELADEIRA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Serviço	60,0
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS FREEZER E GELADEIRA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS		
38	Serviços de manutenção em Refrigeradores de Vacina, com trocas de peças e borrachas. Obs: Serviço Técnico em aparelhos de Refrigeradores de Vacinas.	Serviço	16,0
	Serviços de manutenção em Refrigeradores de Vacina, com trocas de peças e borrachas. Obs: Serviço Técnico em aparelhos de Refrigeradores de Vacinas.		
39	Reposição de controles de aparelhos de ar condicionado (universal ou original), com pilhas	Serviço	10,0
	Reposição de controles de aparelhos de ar condicionado (universal ou original), com pilhas		
40	Serviços de troca de compressor de Geladeira.	Serviço	30,0
	Serviços de troca de compressor de Geladeira.		
41	Serviços de troca de compressor de Freezer.	Serviço	8,0
	Serviços de troca de compressor de Freezer.		
42	Serviços de troca de compressor de Bebedouro.	Serviço	20,0
	Serviços de troca de compressor de Bebedouro.		

1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

LOTE 01 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,	413.0	Serviço	R\$ 595,47	R\$ 245.929,11
Especificação: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,					
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO	193.0	Serviço	R\$ 811,07	R\$ 156.536,51
Especificação: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO					
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO	12.0	Serviço	R\$ 1.519,47	R\$ 18.233,64
Especificação: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO					
4	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS	75.0	Serviço	R\$ 174,53	R\$ 13.089,75
Especificação: SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS					
5	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	60.0	Serviço	R\$ 205,33	R\$ 12.319,80
Especificação: SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS					
6	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS	12.0	Serviço	R\$ 359,33	R\$ 4.311,96
Especificação: SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS					
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,	825.0	Serviço	R\$ 256,67	R\$ 211.752,75
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,					
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	450.0	Serviço	R\$ 328,53	R\$ 147.838,50
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS					
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DAS UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS	8.0	Serviço	R\$ 462,00	R\$ 3.696,00
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DAS UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS					
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS	300.0	Serviço	R\$ 328,53	R\$ 98.559,00
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS					
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	188.0	Serviço	R\$ 431,20	R\$ 81.065,60

Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS					
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS	8.0	Serviço	R\$ 605,73	R\$ 4.845,84
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS					
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GÁS COM TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO	135.0	Serviço	R\$ 492,97	R\$ 66.550,95
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GÁS COM TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO					
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS FREEZER E GELADEIRA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	150.0	Serviço	R\$ 605,73	R\$ 90.859,50
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS FREEZER E GELADEIRA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS					
38	Serviços de manutenção em Refrigeradores de Vacina, com trocas de peças e borrachas. Obs: Serviço Técnico em aparelhos de Refrigeradores de Vacinas.	18.0	Serviço	R\$ 605,73	R\$ 10.903,14
Especificação: Serviços de manutenção em Refrigeradores de Vacina, com trocas de peças e borrachas. Obs: Serviço Técnico em aparelhos de Refrigeradores de Vacinas.					
Valor total do lote R\$ 1.166.492,05 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinco centavos)					

LOTE 02 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - ME / EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,	137.0	Serviço	R\$ 595,47	R\$ 81.579,39
Especificação: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO,					
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO	64.0	Serviço	R\$ 811,07	R\$ 51.908,48
Especificação: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO					
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO	3.0	Serviço	R\$ 1.519,47	R\$ 4.558,41
Especificação: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO					
4	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS	25.0	Serviço	R\$ 174,53	R\$ 4.363,25
Especificação: SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS					
5	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	20.0	Serviço	R\$ 205,33	R\$ 4.106,60
Especificação: SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS					
6	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS	3.0	Serviço	R\$ 359,33	R\$ 1.077,99
Especificação: SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS					
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,	275.0	Serviço	R\$ 256,67	R\$ 70.584,25
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS,					

8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	150.0	Serviço	R\$ 328,53	R\$ 49.279,50
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS					
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DAS UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS	2.0	Serviço	R\$ 462,00	R\$ 924,00
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) DAS UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS					
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS	100.0	Serviço	R\$ 328,53	R\$ 32.853,00
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 7.000 A 12.000 BTUS					
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS	62.0	Serviço	R\$ 431,20	R\$ 26.734,40
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 18.000 A 32.000 BTUS					
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS	2.0	Serviço	R\$ 605,73	R\$ 1.211,46
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, 36.000 A 56.000 BTUS					
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GÁS COM TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO	45.0	Serviço	R\$ 492,97	R\$ 22.183,65
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REOPERAÇÃO DE GÁS COM TROCA DO FILTRO SECADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO					
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS FREEZER E GELADEIRA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	50.0	Serviço	R\$ 605,73	R\$ 30.286,50
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS FREEZER E GELADEIRA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS					
38	Serviços de manutenção em Refrigeradores de Vacina, com trocas de peças e borrachas. Obs: Serviço Técnico em aparelhos de Refrigeradores de Vacinas.	6.0	Serviço	R\$ 605,73	R\$ 3.634,38
Especificação: Serviços de manutenção em Refrigeradores de Vacina, com trocas de peças e borrachas. Obs: Serviço Técnico em aparelhos de Refrigeradores de Vacinas.					
Valor total do lote R\$ 385.285,26 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos)					

LOTE 03 - SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO, TROCA E SUBSTITUIÇÃO - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
13	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS	375.0	Serviço	R\$ 292,60	R\$ 109.725,00
Especificação: SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS					
14	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 18.000 A 32.000 BTUS	225.0	Serviço	R\$ 390,13	R\$ 87.779,25
Especificação: SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 18.000 A 32.000 BTUS					
15	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 36.000 A 56.000 BTUS	8.0	Serviço	R\$ 605,73	R\$ 4.845,84
Especificação: SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 36.000 A 56.000 BTUS					

16	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	150.0	Serviço	R\$ 1.211,47	R\$ 181.720,50
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS					
17	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	113.0	Serviço	R\$ 1.519,47	R\$ 171.700,11
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS					
18	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS	2.0	Serviço	R\$ 2.453,73	R\$ 4.907,46
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS					
19	SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	90.0	Serviço	R\$ 298,07	R\$ 26.826,30
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS					
20	SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	75.0	Serviço	R\$ 354,20	R\$ 26.565,00
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS					
21	SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS	2.0	Serviço	R\$ 441,47	R\$ 882,94
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS					
22	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	90.0	Serviço	R\$ 605,73	R\$ 54.515,70
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS					
23	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	75.0	Serviço	R\$ 811,07	R\$ 60.830,25
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS					
24	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS	2.0	Serviço	R\$ 1.632,40	R\$ 3.264,80
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS					
25	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	90.0	Serviço	R\$ 503,07	R\$ 45.276,30
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS					
26	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	75.0	Serviço	R\$ 600,60	R\$ 45.045,00
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS					
27	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS	2.0	Serviço	R\$ 1.211,47	R\$ 2.422,94
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS					
28	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	188.0	Serviço	R\$ 400,40	R\$ 75.275,20
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS					
29	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	113.0	Serviço	R\$ 456,87	R\$ 51.626,31
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS					

30	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS	2.0	Serviço	R\$ 687,87	R\$ 1.375,74
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS					
31	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	188.0	Serviço	R\$ 266,93	R\$ 50.182,84
Especificação: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS					
32	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	113.0	Serviço	R\$ 287,47	R\$ 32.484,11
Especificação: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS					
33	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	90.0	Serviço	R\$ 1.006,13	R\$ 90.551,70
Especificação: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS					
34	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	75.0	Serviço	R\$ 1.221,73	R\$ 91.629,75
Especificação: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS					
35	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS	2.0	Serviço	R\$ 1.735,07	R\$ 3.470,14
Especificação: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 36.000 A 56.000 BTUS					
39	Reposição de controles de aparelhos de ar condicionado (universal ou original), com pilhas	38.0	Serviço	R\$ 172,48	R\$ 6.554,24
Especificação: Reposição de controles de aparelhos de ar condicionado (universal ou original), com pilhas					
40	Serviços de troca de compressor de Geladeira.	38.0	Serviço	R\$ 1.221,73	R\$ 46.425,74
Especificação: Serviços de troca de compressor de Geladeira.					
41	Serviços de troca de compressor de Freezer.	27.0	Serviço	R\$ 1.314,13	R\$ 35.481,51
Especificação: Serviços de troca de compressor de Freezer.					
42	Serviços de troca de compressor de Bebedouro.	38.0	Serviço	R\$ 1.416,80	R\$ 53.838,40
Especificação: Serviços de troca de compressor de Bebedouro.					
Valor total do lote R\$ 1.365.203,07 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e três reais e sete centavos)					

LOTE 04 - SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO, TROCA E SUBSTITUIÇÃO - ME / EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
13	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS	125.0	Serviço	R\$ 292,60	R\$ 36.575,00
Especificação: SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS					
14	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 18.000 A 32.000 BTUS	75.0	Serviço	R\$ 390,13	R\$ 29.259,75
Especificação: SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 18.000 A 32.000 BTUS					
15	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 36.000 A 56.000 BTUS	2.0	Serviço	R\$ 605,73	R\$ 1.211,46

Especificação: SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR DE AR CONDICIONADO, R22 ou R410A OU TIPO SPLIT, DE 36.000 A 56.000 BTUS					
16	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	50.0	Serviço	R\$ 1.211,47	R\$ 60.573,50
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS					
17	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	37.0	Serviço	R\$ 1.519,47	R\$ 56.220,39
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS					
19	SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	30.0	Serviço	R\$ 298,07	R\$ 8.942,10
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS					
20	SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	25.0	Serviço	R\$ 354,20	R\$ 8.855,00
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DA HÉLICE DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS					
22	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	30.0	Serviço	R\$ 605,73	R\$ 18.171,90
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS					
23	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	25.0	Serviço	R\$ 811,07	R\$ 20.276,75
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS					
25	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	30.0	Serviço	R\$ 503,07	R\$ 15.092,10
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS					
26	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	25.0	Serviço	R\$ 600,60	R\$ 15.015,00
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS					
28	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	62.0	Serviço	R\$ 400,40	R\$ 24.824,80
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS					
29	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	37.0	Serviço	R\$ 456,87	R\$ 16.904,19
Especificação: SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS					
31	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	62.0	Serviço	R\$ 266,93	R\$ 16.549,66
Especificação: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS					
32	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	37.0	Serviço	R\$ 287,47	R\$ 10.636,39
Especificação: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES VARIADOS EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS					
33	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	30.0	Serviço	R\$ 1.006,13	R\$ 30.183,90
Especificação: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS					
34	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS	25.0	Serviço	R\$ 1.221,73	R\$ 30.543,25
Especificação: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA DEVIDAMENTE INSTALADA EM AR SPLIT DE 18.000 A 32.000 BTUS					

39	Reposição de controles de aparelhos de ar condicionado (universal ou original), com pilhas	12.0	Serviço	R\$ 172,48	R\$ 2.069,76
Especificação: Reposição de controles de aparelhos de ar condicionado (universal ou original), com pilhas					
40	Serviços de troca de compressor de Geladeira.	12.0	Serviço	R\$ 1.221,73	R\$ 14.660,76
Especificação: Serviços de troca de compressor de Geladeira.					
41	Serviços de troca de compressor de Freezer.	8.0	Serviço	R\$ 1.314,13	R\$ 10.513,04
Especificação: Serviços de troca de compressor de Freezer.					
42	Serviços de troca de compressor de Bebedouro.	12.0	Serviço	R\$ 1.416,80	R\$ 17.001,60
Especificação: Serviços de troca de compressor de Bebedouro.					
Valor total do lote R\$ 444.080,30 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitenta reais e trinta centavos)					

Valor total R\$ 3.361.060,68 (três milhões, trezentos e sessenta e um mil e sessenta reais e sessenta e oito centavos)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.361.060,68 (três milhões, trezentos e sessenta e um mil e sessenta reais e sessenta e oito centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: --.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).
- 8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.25.1 Os Balanços Patrimoniais e seus índices dos dois últimos exercícios deverão estar reconhecidos pela entidade profissional competente (Junta Comercial).
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021), reconhecido pela entidade profissional competente (Junta Comercial).
- 8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de MEI (Microempreendedor Individual), não será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial, devendo apresentar apenas a Declaração Anual de Rendimentos assinada por Responsável Técnico em Contabilidade.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Qualificação Técnica Operacional:

8.30.1. Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA em que conste no quadro de responsáveis técnicos no mínimo 1(um) técnico profissional de nível superior habilitado na área de ENGENHARIA MECÂNICA devidamente reconhecido pela entidade competente.

8.31. Qualificação Técnica Profissional:

8.31.1. Apresentar comprovação do profissional, Certidão de registro da pessoa física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, profissional de nível superior na área de ENGENHARIA MECÂNICA devidamente reconhecido pela entidade competente.

8.31.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços de engenharia mecânica de características semelhantes/compatíveis ao objeto do presente certame (**instalação e manutenção em ar condicionado**).

8.31.3 A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Para responsável técnico, mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada;
- d) Contrato de Prestação de Serviços conforme o Código Civil Brasileiro;

8.32. As empresas que tem como porte MEI (Microempreendedor Individual) estão dispensadas da exigência do item 8.30.1 - 8.31.1 - 8.31.2 - 8.31.3.

8.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.34. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado ou nota fiscal, dentre outros documentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração

Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

Canindé/CE – 13 de agosto de 2025



GÉSSICA ERYONNARA LIMA MUNIZ

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA